



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 388/2023

Contratação de empresa especializada na construção de uma nova entrada de energia em média tensão e instalação de novos quadros de distribuição para atender as novas demandas de energia do Centro de Educação Infantil (CEI) Espaço da Criança

Recebido em 28 de setembro de 2023, às 17h13.

Questionamento 1: *"[...] Podemos usar o valor cheio de 10,74% na linha de impostos para composição do BDI? ou devemos excluir alguns dos itens IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e ISS?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0018560239/2023 - SED.URC: *"Relevante constar de início que, não há nenhuma norma que determine o que deve ou não ser incluído como Bonificação e Despesa Indireta (BDI), a utilização de um critério contábil para classificar os gastos que podem ser considerados como despesas indiretas é uma forma de se delimitar tecnicamente quais os itens que compõem o BDI. [BASTOS, Patrícia Reis Leitão; MENDES, André Luiz. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI)] No Manual obras públicas do TCU encontra-se a definição de que o BDI deve contemplar o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição. (TCU, 2014, p. 21.) Destarte, no que se refere a composição do BDI transcreve-se o Acórdão nº 2.622/2013, Plenário. TCU. "a taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI". Segundo a doutrina: Sob esse prisma, o BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: administração central, ISS, PIS, COFINS, CPMF, mobilização e desmobilização, despesas financeiras e seguros/ imprevistos. Qualquer outro gasto deve ser incluído analiticamente na planilha orçamentária como custo direto. Já os valores pagos pela contratante a título de IRPJ e CSLL não devem ser incluídos nos orçamentos de obras, já que estão relacionados com o desempenho financeiro da empresa e não com a execução do serviço de construção civil que está sendo orçado. [BASTOS, Patrícia Reis Leitão; MENDES, André Luiz. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: benefícios e despesas indiretas (BDI)] Visando ainda elucidar e orientar sobre a questão em comento, há no processo o demonstrativo de composição do BDI utilizado, Anexo IV.e do Edital, que inclusive dispõe sobre os impostos considerados em sua composição. No caso do Simples Nacional, o proponente deve averiguar com sua área contábil de acordo com o referido Regime Tributário, a composição de seu cálculo de BDI a alíquota de tributação referente aos impostos devidos por empresas neste regime tributário e de acordo com a sua faixa de faturamento, mas estas informações e demais suscitadas no presente pedido de esclarecimento deve ser vista internamente pelo proponente. Aliás, a composição do BDI do proponente compete a sua gestão de precificação (para garantir um bom custo global e a cobrir as despesas da administração central, custos financeiros, impostos, garantias, seguros, tributos e a margem de incerteza), junto a sua área contábil e não a Administração Pública".*

Questionamento 2: "[...] Podemos apresentar apenas o último balanço e demonstrações contábeis, e os documentos relativos a confirmar o período como MEI?"

Resposta: Esclarecemos que, o processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021, a qual exige no art. 69, inciso I, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Ainda que haja legislação dispensando o Micro Empreendedor Individual - MEI da elaboração do balanço patrimonial, por si só, não a exime da apresentação do "Balanço Patrimonial". Portanto, o balanço patrimonial deve ser apresentado nos termos do subitem 9.6, alínea "k", do edital.

Sabine Jackeline Leguizamon

Agente de Contratação - Portaria nº 239/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2023, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018577691** e o código CRC **04516479**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.196429-3

0018577691v5